

RELATÓRIO DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAZONAS (CONEC-AM)

A Comissão de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Cultura do Amazonas – CONEC-AM reuniu-se em caráter extraordinário com o objetivo de discutir, analisar e propor alterações à **Lei nº 5.418, de 17 de março de 2021**, que institui o Conselho Estadual de Cultura, sua organização, competência, diretrizes de funcionamento e demais providências.

I. CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

Ficou registrada pelo Plenário do CONEC, em reunião ordinária, a criação do Grupo de Trabalho da Comissão de Legislação e Normas do CONEC-AM, com início das atividades em reunião extraordinária realizada no dia **22 de outubro de 2024**, em formato híbrido. Foi eleito como presidente da Comissão o conselheiro **Dudson Campos Carvalho**, representante da cadeira de Artes Visuais e Novas Mídias. Formaram o Grupo de Trabalho: Vice-Presidente o conselheiro Ludimar Nunes Gonçalves, representante da cadeira de Cultura Indígena; Relatora a Conselheira Suplente Lydia Lucia, representante da cadeira de Cultura Afrodescendente e conselheira Lucimar Bezerra Marques, representante da cadeira de Cultura Popular de Matriz Ibérica; Mediação o conselheiro Alvaro Serrão de Monteiro, representante da cadeira de Literatura e o conselheiro Marcos André Durand Pereira, representante da cadeira de Dança; e os membros: Pedro Henrique Secatti Cacheado Titular da Cadeira Audiovisual; Elson Silva da Rocha Titular da Cadeira Folclore e Carnaval; Jordania Damasceno Galdino Titular da Cadeira de Teatro; Maick José Soares Tavares Titular da Cadeira das Secretarias Municipais de Cultura do Estado do Amazonas; Roberto Sá Gomes Titular da Cadeira da ALEAM e Wellisson Brito Batista Titular da Cadeira de Cultura Afrodescendente, e ainda, dr. Sérgio Ricardo Mota Cruz (Equipe de Apoio – Jurídico), para esclarecimentos jurídico.

II. DISCUSSÕES SOBRE A LEI Nº 5.418/2021

1. Art. 2º – Constituição do Conselho e Paridade

- a. Os conselheiros **Ludimar Kokama, Lucimar Bezerra, Elson Rocha e Maick Soares** solicitaram revisão das alíneas A a K

para verificar a efetividade da participação dos conselheiros representantes de órgãos públicos.

b. Alterações sugeridas:

- i. Alínea F: atualização dos nomes da Fundação Estadual do Índio.
 - ii. Alínea K: sugestão de direcionamento ao Fórum dos Secretários e Gestores Municipais do Estado do Amazonas.
 - iii. Alterações nas alíneas da sociedade civil: mudança da alínea "h" para "Cultura Popular e Matriz Ibérica"; troca da alínea "i" para "Cultura do Povo Indígena";
 - iv. desmembramento da alínea "k" em duas: "k) Folclore" e "l) Carnaval".
- c. Quanto ao parágrafo único do Art. 2º, o conselheiro **André Durand** ressaltou a importância de se manter a paridade dos assentos.

2. **Art. 4º – Mandato dos Conselheiros**

- a. Houve debate sobre a duração do mandato. Foi proposta sua extensão para **quatro anos**, com recondução ilimitada, desde que aprovada pelo colegiado.
- b. **Dr. Sérgio Cruz** ponderou que a limitação acompanha a norma eleitoral brasileira, que veda mais de uma reeleição, e promove renovação, sugerindo pesquisa de outros conselhos.
- c. Conselheiro **Elson Rocha** defendeu consulta a comissões jurídicas quanto à legalidade da mudança.

3. **Art. 5º – Estrutura Organizacional**

- a. Foi solicitada vista sobre as **Câmaras Setoriais**, com a sugestão de se garantir sua efetiva participação.
- b. Debate sobre presidência:
 - i. Proposta de presidência alternada entre sociedade civil e poder público (Lucimar Marques).
 - ii. Proposta de vice-presidência ser indicada pela sociedade civil.

- iii. Dr. Sérgio esclareceu que o presidente, sendo ordenador de despesas e conforme posição da PGE, deve ter vínculo direto com o Secretário de Cultura estadual.
- iv. Foi sugerido que o presidente vote apenas em caso de empate.

4. **Art. 6º – Competência do Plenário**

- a. Pedido de vista pelo conselheiro **André Durand**.

5. **Art. 7º – Sessões Extraordinárias**

- a. Proposta de remuneração dos conselheiros também nas sessões extraordinárias.

6. **Art. 11 – Câmaras Setoriais**

- a. Foi proposta a inclusão de um parágrafo único ressaltando a representatividade das câmaras setoriais.

7. **Art. 13 – Remuneração dos Conselheiros**

- a. Sugestões:
 - i. Utilização da UFIR como base de cálculo (proposta: 34 UFIRs em 2025).
 - ii. Garantia de pagamento proporcional à presença.
 - iii. Penalidade por faltas: perda integral da gratificação em caso de três ausências mensais (Pedro Cacheado).
 - iv. Equiparação da remuneração para conselheiros e suplentes.
 - v. Verificação do teto legal de remuneração dos conselheiros do setor público.

8. **Art. 14 – Despesas**

- a. Reivindicação de sede própria e autonomia administrativa para o CONEC-AM.
- b. Sugestão de consulta à contadores em orçamento público quanto a Lei do Fundo Estadual de Cultura sobre o uso de CNPJ dos fundos culturais.

III. CRONOGRAMA DE REUNIÕES REALIZADAS

As propostas e ponderações foram apresentadas nas reuniões extraordinárias dos dias 22/10/2024, 23/12/2024, 02/01/2025, 10/01/2025

e 07/02/2025 e serão consolidadas em relatório final a ser apresentado ao Plenário do CONEC-AM para deliberação.

Manaus, 07 de fevereiro de 2025.

LYDIA LUCIA NUNES DE SOUSA
Cultura Afrodescendente (suplente)
Relatora